



IND 3296 /2011

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PPS)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro

e em seguida à:

- CCJ  CEOF  CAS  CDC  
 CSEG  CAF  CES  CDDHCFEP  
 CDESCTMAT

Em, 29/9/2011

*[Assinatura]*

Iamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que constitua urgentemente Grupo de Trabalho que defina diretrizes para ocupação das áreas públicas de uso comum do povo contíguas aos blocos comerciais do Setor Comercial Local Norte, na Região Administrativa de Brasília – RA I, conforme Decreto nº 31.068, de 23 de novembro de 2009, que se encontra em pleno vigor.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que constitua urgentemente Grupo de Trabalho que defina diretrizes para ocupação das áreas públicas de uso comum do povo contíguas aos blocos comerciais do Setor Comercial Local Norte, na Região Administrativa de Brasília – RA I, conforme Decreto nº 31.068, de 23 de novembro de 2009, que se encontra em pleno vigor.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para tentar regularizar os puxadinhos da Asa Norte e evitar demolições, o então governador Arruda e empresários daquela região criaram um grupo de trabalho em novembro de 2009, através do Decreto nº 31.068/2009. O Ministério Público do Distrito Federal, através da Recomendação nº 1/2010 – PROURB, sugeriu que o GDF acabasse com o grupo e suspendesse qualquer tentativa de legalizar as ocupações de área pública na Asa Norte, por considerar o decreto ilegal.

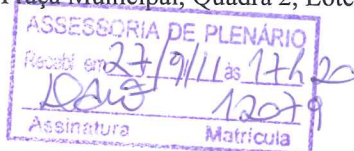
Em abril de 2009, o governo aprovou a Lei Complementar nº 766/09, que definiu as regras para regularização dos puxadinhos da Asa Sul. Com base nessa legislação, os comerciantes podem usar até 6m de área pública no fundo das lojas. Os empresários da Asa Norte cobram regras semelhantes para o bairro, excluído da Lei nº 766/09.

É importante destacar que o decreto apenas cria o grupo de trabalho para discutir a situação dos comerciantes, sem trazer nenhuma diretriz para regularizar os puxadinhos. Por isso, o pedido do MPDFT não foi razoável e, a não constituição desse grupo deixam revoltados os empresários que querem regularizar o comércio daquela região.

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta Indicação.

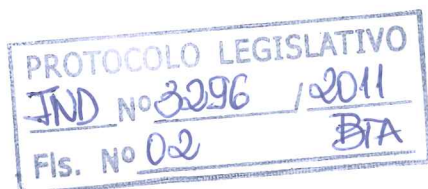
Sala das Sessões, em de setembro de 2011

*[Assinatura]*  
**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
**Partido Popular Socialista - PPS**





DECRETO Nº 31.068, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.



Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para definição de diretrizes para ocupação das áreas públicas de uso comum do povo contíguas aos blocos comerciais do Setor Comercial Local Norte, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho para a definição de diretrizes para a ocupação das áreas públicas de uso comum do povo contíguas aos blocos comerciais do Setor Comercial Local Norte, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – 04 (quatro) representantes da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília, da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

II – 01 (um) representante da Gerência de Mobilidade Urbana, da Diretoria de Licenciamento Urbano, da Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

III – 01 (um) representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

IV – 01 (um) representante da Administração Regional de Brasília;

V – 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho será presidido por um dos representantes da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – proceder ao levantamento e avaliar os impactos das ocupações existentes nas áreas públicas de uso comum do povo contíguas aos blocos comerciais do Setor Comercial Local Norte, na Região Administrativa de Brasília – RA I;

II – elaborar estudo técnico e legislação que discipline a utilização das áreas públicas de uso comum do povo contíguas aos blocos comerciais do Setor Comercial Local Norte, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

4º. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para publicação de ato com nomeação dos representantes dos órgãos de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 23 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA